



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS**

Pregão Eletrônico nº 04/2023

Processo Licitatório: 45/2023

BRINGHENTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.964.245/0001-39, sediada na Rua Plínio Arlindo de Nês, n. 1304-D, Bairro Eldorado, município de Chapecó/SC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, de forma tempestiva, em face da habilitação da empresa **CHARLENI DA SILVA TARONE LONGO**, segundo as razões abaixo arroladas:

I – DOS FATOS

A referida empresa participou deste certame, sagrou-se vencedora do Item 01 Cestas básicas , respectivamente, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação , após a divulgação de sua proposta inicial, por ocasião de ser declarada vencedora deste item, conforme o Anexo I do Edital, nos alimentos que compõem a cesta básica, dois estão em desacordo com o detalhamento técnico qualitativo, segundo o objeto do Edital e, conforme nossa intenção de recurso postada no tempo adequado:

"Solicitamos intensão de recurso, devido ao item Biscoito Maria e Biscoito Salgado Crem Cracker da Marca Casaredo não condizer com a especificação do edital, pois a marca só produz pacotes de 350g e não de 400g. "

Ocorre que, no Anexo I do Edital, onde está a descrição dos produtos que compõem a CESTA BÁSICA, do alimento referido em nossa intenção, o mesmo assim está descrito:

- 01 pct Biscoito doce tipo Maria de primeira, cada 30g deverá conter, no mínimo: 20g de carboidratos, 3.0g de gordura totais, 2,2 g de proteínas, 0,9 g de fibras, 116Kcal de valor energético **pacote com 400g**. Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega.”
- 01 pct Biscoito salgado, tipo cracker: Cada 30g deverá conter no mínimo: 20g de carboidratos, 4,0g de gorduras totais, 1,5 g de fibra, 2,7g de proteínas, 1127 Kcal de valores energéticos **pacote com 400g**. Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega.

De acordo com as especificações, a marca cotada pela empresa classificada em primeiro lugar diverge da referência do Edital, pois o BISCOITO DOCE TIPO MARIA marca CASAREDO, e o BISCOITO SALGADO, TIPO CRACKER marca CASAREDO, segundo informação obtida com o Representante dos biscoitos Casaredo – Evandro, telefone 49 8802-2449, não existe este biscoito na gramatura de 400g somente na gramatura de 350g. Ou seja, na proposta postada pela empresa, a mesma "oferta o biscoito de 350g e não o de 400g, divergindo gravemente do Edital e, bem como demonstrando total desconhecimento do produto que comercializa.

Conforme acesso ao site do Biscoito Casaredo, conseguimos identificar que os biscoitos possuem gramatura de 350g.

<https://www.casaredo.com/produtos/categoria/biscoitos>





Também gostaríamos de salientar que é provável que o preço da cesta básica fique mais em conta, pois os itens com gramagem de 350g custam menos que os de 400g, podendo ser uma estratégia de venda da empresa, utilizando deste produto para o desconto ser maior.

Conforme consta em edital:

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas **que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) **não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;**
- b) forem **omissas** em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou **marcas alternativas** ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

Também procuramos no site, alguma Ata ou manifestação de PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, conforme apregoa a subitem 19.01 do edital, ou seja, não houve dúvidas quanto às DESCRIÇÕES DOS ITENS DO EDITAL, portanto o ATENDIMENTO AO MESMO DEVE SER SOBERANO.



II-DO PEDIDO

Por todo o exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada a BRINGHENTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, requer:

- a) Que seja analisado os itens referidos e os mesmos confrontados com as especificações do Edital.
- b) Que a empresa seja desclassificada por não cumprir com descritivo de edital, e seja chamada a próxima empresa classificada para assumir o item.
- b) Caso seja julgado improcedente este recurso, roga-se que o mesmo seja encaminhado para instancia superior, para análise do mérito.

Nesses termos,

Espera deferimento.

Chapecó, 04 de abril de 2023.

BRINGHENTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
REQUERENTE